



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LIDO na 129 Sessão Ordinária.

Data 28 / 03 / 2023

Acavalley
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PARECER Nº 13 /2023

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO

Processo nº 336 / 23

Data 28 / 03 / 23

Brief
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 129 Sessão Ordinária.
Única Discussão.
Data 28 / 03 / 2023
Acavalley
Secretaria Legislativa

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 15/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Santana, revoga parcialmente a Lei nº 828/2009 - PMS e dá outras providências, a qual esta comissão opina pela sua aprovação.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I – RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 15/2023, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Santana, revoga parcialmente a Lei nº 828/2009 - PMS e dá outras providências, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 28 de março de 2023.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Santana, revoga parcialmente a Lei nº 828/2009 - PMS e dá outras providências.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Para que tenha um bom andamento em seu processo legislativo, imperioso se torna analisar a Constituição Federal em seu artigo 30, que dispõe nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).
- VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.
- VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Após análise da descrição da medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 15/2023, é nítido que versa sobre a definição de legislar sobre assuntos de interesse local, matéria de competência material do Município (artigo 30, I, CF), não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF).

Salienta-se que, quanto à matéria de fundo, não existe qualquer violação ao conteúdo material da CF/88 e da CF/AP, não havendo nenhuma mácula que impeça o bom andamento do processo legislativo.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Pelo exposto acima, o parecer é pela APROVAÇÃO da Lei nº 15/2023 na sua integralidade.


Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

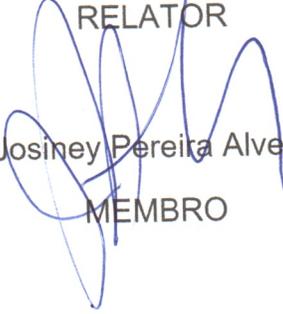
A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 15/2023 na sua integralidade.

VOTOS PELA APROVAÇÃO


Vereadora Profª. Diana Castelo – PODEMOS
PRESIDENTE


Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

RELATOR


Vereador Josiney Pereira Alves - AVANTE
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereadora Profª. Diana Castelo – PODEMOS
PRESIDENTE



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

RELATOR

Vereador Josiney Pereira Alves - AVANTE

MEMBRO